





ATA Nº 09 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/SMCET/FMC – SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS “GUAXUPÉ 114 ANOS E GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL” FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1 Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2026, às 10h (dez horas), reuniram-se os membros da
2 Comissão de Planejamento, Legislação e Controle Social do Conselho Municipal de Cultura,
3 que na presente reunião teve fins de Comissão de Seleção e Monitoramento referente ao
4 Edital de Chamamento Público nº 07/2026/SMCET/FMC – Seleção para financiamento
5 de projetos culturais “Guaxupé 114 anos e Guaxupé Café Festival. Participaram os
6 membros da comissão, Sra. Rosangela Jaber e Sr. Marcos Vinicio Vieira Rodrigues Junior,
7 representantes da Sociedade Civil e Emerson Ricciardi de Souza, representante do Poder
8 Público. Estiveram presentes, ainda, as servidoras públicas da Secretaria Municipal de Cultura,
9 Esporte e Turismo, Sra. Juliana Pereira Rollo e Sra. Maiqueline Malvina da Rosa Vieira
10 Rodrigues, esta última atuando como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Cultura.
11 A reunião teve como finalidade analisar e homologar os pareceres realizados pela AME dos
12 recursos interpostos referente ao resultado preliminar da fase de seleção do Edital. Não foram
13 apresentadas contrarrazões pelos proponentes. **Recurso 1 - Proponente Tatiana Lopes da**
14 **Silva Santos. Síntese:** O documento é um pedido de reconsideração do resultado preliminar.
15 **Síntese: Critério 1 – Comprovação de Atividade Artística:** a comissão apontou falta de
16 documentação (currículos de duas integrantes), a proponente esclarece que o grupo tem 16
17 integrantes, com 14 currículos já apresentados. As duas integrantes faltantes participam
18 ativamente (desde 2019 e 2023). Elas já aparecem nos registros e portfólio do grupo, sendo
19 que essa ausência pontual e sanável, não compromete a comprovação da trajetória do grupo.
20 Os currículos das duas integrantes foram anexados no recurso. **Critério 3 – Coerência e**
21 **Adequação Orçamentária:** A avaliação indicou a falta de parâmetros claros, valores abaixo do
22 mercado. Segundo a proponente o orçamento respeita o teto do edital (R\$ 7.000), e como o
23 projeto envolve 16 profissionais, acontece esse limite dos valores individuais, sendo os valores
24 de referência (ex.: SATED) inviáveis dentro do teto do Edital. Alega ainda que os valores são
25 ajudas de custo simbólicas, prática comum em projetos culturais de pequeno porte e em
26 grupos de natureza coletiva, especialmente no âmbito de editais municipais de fomento.
27 Ressalta que o grupo atua de forma colaborativa, com envolvimento contínuo de seus
28 integrantes, o que possibilita a viabilização das ações propostas mesmo diante de limitações



29 orçamentárias, sem prejuízo à qualidade artística e à execução do projeto. **Análise AME**
30 **síntese:** reavaliou o recurso com base no edital e nos princípios da administração pública.
31 **Critério 1** (Atividade Artística): foi mantida a avaliação original, pois faltavam documentos
32 obrigatórios na inscrição (currículos). Ainda que a trajetória do grupo possa ser considerada
33 relevante, esses documentos não podem ser incluídos depois, na fase de recurso, para não
34 ferir a isonomia. **Critério 3 (Orçamento):** foram aceitas as justificativas sobre limitações
35 financeiras impostas pelo teto financeiro do edital e a realidade de projetos culturais de
36 pequeno porte. Revisão da nota, aumentando de 15 para 25 pontos. O recurso foi parcialmente
37 aceito. A nota final passou de 80 para 90 pontos, sem alteração no entendimento sobre a falta
38 de documentação inicial. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o**
39 **deferimento parcial. Recurso 2 - Proponente Juliana Luciano Rocha Tonaco.** O
40 documento solicita a reavaliação do resultado preliminar. **Síntese:** A proponente informa que
41 houve perda de arquivos durante a elaboração do projeto. Por isso, o projeto foi reescrito de
42 forma resumida, ficando com estrutura comprometida. **Critério 2:** a avaliação indicou
43 fragilidade na estrutura e estética do projeto. A proponente argumenta que o projeto possui
44 objetivos claros e relevância educativa e cultural. Trabalha temas como: diversidade,
45 alimentação infantil, amizade e família, valorização a cultural local e gerando impacto na
46 comunidade (cultura, comércio e formação de público infantil). Solicita reclassificação para
47 melhor pontuação, considerando que o projeto tem estrutura simples, mas válida e com
48 originalidade. Complementação de documentação: a proponente menciona dúvida sobre o
49 edital permitir ou não correções. Mesmo assim, envia planilha de custos para reforçar a 
50 proposta: Direção: R\$ 300,00; Atores: R\$ 2.000,00; Figurino: R\$ 500,00; Sonoplastia: R\$
51 200,00; Total: R\$ 3.000,00. A proponente defende que: as falhas foram causadas por problema
52 técnico, não por falta de conteúdo. O projeto é relevante, educativo e culturalmente importante.
53 Deve ser reconsiderado para garantir oferta cultural infantil no município. Caso o recurso não
54 seja aceito solicita abertura de novo edital, pois não há projetos voltados ao público infantil
55 (abaixo de 5 anos). **Análise AME síntese:** reavaliou o recurso com base no edital e nos
56 princípios da administração pública. **Critério 2 (Qualidade e Estrutura):** foi mantida a
57 avaliação, pois a proposta foi apresentada de forma resumida e sem detalhamento suficiente.
58 Problemas técnicos não justificam o não atendimento aos requisitos mínimos, e não é possível
59 reformular ou complementar o projeto na fase recursal. A ausência de documentos essenciais 
60 (como a planilha orçamentária) na inscrição não pode ser corrigida depois, sob pena de ferir
61 princípios como isonomia e segurança jurídica. O pedido de abertura de novo edital extrapola
62 o objeto do presente recurso administrativo, sendo esta matéria afeta à gestão
63 administrativa superior. Embora o projeto tenha relevância social, isso não substitui a



64 necessidade de apresentação técnica adequada. O recurso foi indeferido, mantendo-se o
65 resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento:**
66 **acata o indeferimento. Recurso 3 - Proponente Vagner Matheus Jorenti.** Solicita a
67 reavaliação dos critérios 1, 2 e 3. **Síntese: Critério 1 - Trajetória e Capacidade Técnica:**
68 afirma que apresentou portfólio comprovando atuação artística e destaca que os músicos são
69 experientes, mesmo sem envio detalhado de portfólios individuais. Argumenta que a
70 experiência coletiva da banda comprova a capacidade técnica. **Critério 2. Concepção**
71 **Artística e Originalidade:** o projeto propõe uma experiência interativa entre artista e público,
72 sendo que a estrutura do show foi pensada de forma estratégica e progressiva, sendo dividida
73 em sertanejo (conexão emocional) e depois pagode e pop (energia e interação), destaca a
74 adaptação ao público em tempo real, tornando cada apresentação única. Defende que há
75 originalidade, planejamento e impacto cultural. **3. Viabilidade Técnica e Financeira:** explica
76 que o valor do proponente inclui várias funções (produção, direção, logística etc.) e justifica os
77 cachês dos músicos pela limitação orçamentária do edital, demonstrando disposição para
78 ajustar os valores, se necessário, conforme planilha apresentada. Justifica ainda, que o projeto
79 promove acesso à música ao vivo de qualidade, valoriza a cultura popular, cria uma
80 experiência interativa com o público, inclui momentos educativos sobre carreira musical e
81 processos criativos, fortalece a economia criativa local e gera impacto cultural e social. **Análise**
82 **AME síntese:** Verificou que, embora o recorrente destaque a importância cultural do projeto, a
83 proposta original apresentava falta de detalhamento técnico e estrutural, especialmente na
84 metodologia, etapas, público-alvo e coerência geral. Ressaltou ainda que a fase recursal não
85 permite complementar ou reformular o projeto, devendo a análise se limitar ao que foi entregue
86 inicialmente. A pontuação foi mantida, pois reflete adequadamente o nível de desenvolvimento
87 do projeto, e o recurso não trouxe elementos suficientes para alteração. O recurso foi
88 indeferido, mantendo-se o resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de**
89 **Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 4 - Proponente Pedro Felipe**
90 **dos Reis José.** Solicita reconsideração da nota com base na inclusão da planilha
91 orçamentária. **Síntese:** O proponente afirma que a planilha já estava pronta no momento da
92 inscrição e que a ausência ocorreu por erro no envio dos arquivos, não por negligência.
93 Esclarece que sempre cumpriu corretamente as exigências em outros editais e solicita que a
94 Comissão considere o documento anexado posteriormente e reavalie a pontuação. Orçamento
95 apresentado (R\$ 4.000): Músicos (baixista, baterista, violonista): R\$ 400,00 cada, Videomaker:
96 R\$ 400,00, Produção musical: R\$ 500,00, Ensaios: R\$ 250,00, Cachê do artista: R\$ 1.650.
97 **Análise AME síntese:** A falta de documentos essenciais, como a planilha orçamentária,
98 compromete a avaliação do projeto e não pode ser corrigida depois, mesmo em caso de erro



99 ou boa-fé, pois é obrigatório cumprir as regras estabelecidas. A apresentação atrasada da
100 planilha orçamentária, ainda que elaborada corretamente e de acordo com os critérios do
101 edital, não pode substituir a entrega tempestiva do documento no momento adequado. O
102 recurso foi indeferido, mantendo-se o resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da**
103 **Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 5 - Proponente**
104 **Flávia Stefanea da Costa Alves Caetano.** Solicita revisão do resultado preliminar do edital nº
105 07/2026. **Síntese:** Houve problemas técnicos no notebook, causando perda do material do
106 projeto. Devido ao prazo curto, o envio foi feito de forma incompleta/resumida. A proponente
107 envia agora a planilha de custos complementar. Menciona que precisa de 15 pontos para
108 aprovação. Argumenta que o grupo já realiza apresentações para público infantil, com
109 demanda existente e destaca a importância de atender esse público, especialmente pela falta
110 de inscritos nessa categoria. Questiona se seria possível novo edital, caso não atinja a
111 pontuação. Orçamento apresentado: Orçamento (R\$ 5.000): Direção: R\$ 300,00, Atores: R\$
112 3.000,00, Figurino: R\$ 1.000,00, Transporte: R\$ 200,00, Cenário: R\$ 500,00. **Análise AME**
113 **síntese:** Reconhece-se a relevância cultural da proposta, mas destaca que deve seguir
114 rigorosamente as regras do edital. Como a própria proponente admite que enviou a inscrição
115 incompleta, e problemas técnicos não isentam essa responsabilidade, não é possível flexibilizar
116 as exigências nem conceder tratamento diferenciado. O edital não permite complementar
117 documentos ou alterar a proposta na fase recursal. O recurso serve apenas para revisar a
118 decisão com base no que foi entregue na inscrição, não sendo aceita a inclusão posterior de
119 itens essenciais, como a planilha orçamentária. Já a possibilidade de novo edital trata-se de
120 matéria discricionária da Administração Pública. O recurso foi indeferido, mantendo-se o
121 resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento:**
122 **acata o indeferimento. Recurso 6 - Proponente Marcelo Francisco do Carmo.** O
123 proponente solicita a revisão das notas atribuídas nos Critérios 2 (qualidade e originalidade) e 3
124 (planejamento orçamentário), alegando que houve subavaliação e interpretação inadequada
125 dos critérios do edital. **Síntese:** Sobre o **Critério 2** (Originalidade e Estrutura) o projeto foi
126 reconhecido como bem estruturado e alinhado ao contexto cultural. Porém, recebeu pontuação
127 inferior (30 de 45 pontos) por suposta falta de originalidade. O proponente argumenta que
128 apresentou dois diferenciais claros: formato intimista e experiência imersiva com ambientação
129 cultural. A avaliação foi fragmentada, não considerando o conjunto da proposta. Houve
130 inconsistência, já que outros projetos menos detalhados receberam nota máxima. Solicita
131 revisão da nota para o valor máximo (45 pontos). Sobre o **Critério 3** (Orçamento e
132 Planejamento) recebeu 15 de 25 pontos, com justificativa de desequilíbrio nos valores pagos. O
133 proponente defende que o orçamento está detalhado, justificado e completo, conforme o edital



134 exige. A diferença de valores é justificada pelas funções acumuladas (idealização, direção e
135 execução artística). O edital exige equidade (justiça proporcional), e não igualdade de valores.
136 A comissão utilizou um critério subjetivo (“equilíbrio”) que não está no edital. Aponta ainda
137 possível incoerência, pois outros projetos semelhantes receberam nota maior. Solicita revisão
138 da pontuação para valor mais alto (até 25 pontos). Questionamentos Gerais: o recurso aponta
139 falta de uniformidade na avaliação entre projetos, possível descumprimento dos princípios de
140 isonomia, legalidade e vinculação ao edital, avaliação subjetiva, não baseada exclusivamente
141 nos critérios objetivos. O recurso defende que o projeto foi tecnicamente bem elaborado,
142 detalhado e coerente, mas teve sua pontuação reduzida por interpretações subjetivas e
143 inconsistentes da comissão avaliadora, solicitando correção para refletir melhor o mérito da
144 proposta. **Análise AME síntese:** inicialmente, cumpre destacar que a avaliação dos projetos
145 culturais possui natureza técnico-discricionária, sendo realizada com base em critérios
146 qualitativos previamente definidos no edital, os quais permitem valorar não apenas a presença
147 formal de determinados elementos, mas também sua consistência, relevância e grau de
148 aprofundamento. **Critério 2 (Qualidade e Originalidade):** O projeto foi considerado bem
149 estruturado e claro, mas apresentou originalidade limitada, não sendo suficiente para
150 pontuação máxima, o que justifica nota intermediária. **Critério 3 (Orçamento):** Embora
151 formalmente adequado, o orçamento apresentou fragilidades na justificativa da distribuição dos
152 recursos, especialmente na diferença de remuneração. Faltou clareza e proporcionalidade para
153 atingir pontuação máxima. A alegação de diferença de pontuação em relação a outros projetos
154 não procede, pois cada proposta é avaliada individualmente, conforme suas características e
155 conteúdo. Comparações entre projetos não comprovam violação da isonomia, especialmente
156 em análises qualitativas. Além disso, o recurso não serve para reavaliar propostas de terceiros,
157 apenas a decisão sobre o próprio recorrente. O recurso foi indeferido, mantendo-se o resultado
158 preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: defere**
159 **parcialmente** por entender que no critério 3 houve subavaliação no parecer inicial. Foi
160 constado que há justificativa detalhada dos custos. Aumento de 10 pontos no critério,
161 pontuação final 85. **Recurso 7 - Proponente Elisa Paschoal.** A proponente solicita a
162 reconsideração da nota atribuída ao quesito 2 (Concepção Artística, Originalidade e
163 Relevância), que recebeu 30 pontos. **Síntese:** Segundo a justificativa, essa pontuação
164 considera apenas um diferencial de originalidade, porém o projeto apresenta três diferenciais,
165 sendo eles: uso criativo de mitos sobre o café, como a lenda do pastor Kaldi, o café como
166 bebida do diabo e o café como bebida milagrosa, criando uma personagem (grão de café) pelo
167 recurso da prosopopeia; inserção de personagens típicos das regiões cafeeiras, com
168 abordagem inovadora ao inverter perspectivas sociais, promovendo reflexão sociocultural e a



169 abordagem social no terceiro ato, utilizando o café como elemento para estimular o diálogo
170 familiar, com caráter educativo e reflexivo. Diante disso, a autora pede a revisão da nota.
171 **Análise AME síntese:** No caso em exame, o parecer técnico já havia reconhecido a qualidade
172 e coerência do projeto, bem como seus elementos criativos. A utilização de mitos ligados ao
173 café com recurso de personificação, a construção de ambientação com viés simbólico e a
174 inserção de mensagem de cunho social são elementos que, de fato, enriquecem a proposta.
175 Contudo, tais aspectos foram compreendidos como desdobramentos de uma mesma linha
176 conceitual e estética, e não necessariamente como diferenciais independentes e cumulativos
177 aptos a elevar a pontuação ao nível máximo previsto no edital. Destacou-se ainda que a
178 avaliação é qualitativa e admite gradação, não bastando apresentar vários elementos se eles
179 não representarem inovação significativa no conjunto. O recurso foi indeferido, mantendo-se o
180 resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento:**
181 **acata o indeferimento. Recurso 8 – Proponente Lucineia dos Santos Vieira Escarassati.**
182 Solicita a revisão das notas atribuídas em três critérios de avaliação, alegando inconsistências
183 na análise preliminar. **Síntese: Critério 1 (Portfólio):** a avaliação classificou o portfólio como
184 “básico”, porém a proponente argumenta que possui 35 anos de atuação no jornalismo e
185 documentário, com produção contínua registrada publicamente. Destaca ainda formação
186 acadêmica na área audiovisual e experiência comprovada, inclusive com projeto já aprovado
187 anteriormente pela própria Secretaria. **Critério 2 (Concepção Artística, Originalidade e**
188 **Impacto Social):** defende que o projeto é inovador ao utilizar uma abordagem de “antropologia
189 reversa”, trazendo uma narrativa humanizada sobre uma personagem local (Maria das Dores –
190 “Dola”), a partir do relato da filha. O objetivo é promover reparação histórica, combate ao
191 preconceito e valorização da memória social, com alcance estimado de público relevante.
192 **Critério 3 (Viabilidade Técnica e Financeira):** A proponente esclarece que acumula funções
193 de pesquisa, roteiro, produção e distribuição, o que justifica o valor de R\$ 3.500,00 destinado à
194 pré-produção e coordenação. Esse custo é abaixo do mercado para projetos desse porte,
195 viabilizado pelo uso de infraestrutura e equipamentos próprios, otimizando o uso de recursos
196 públicos. Os R\$ 1.500,00 para o Mantena Studio (captação e edição) resultam de parcerias
197 prévias, assegurando remuneração justa e equilíbrio dentro de um microprojeto. **Análise AME**
198 **síntese: Critério 1 (Capacidade Técnica):** A experiência e formação da proponente foram
199 consideradas, entretanto, a pontuação atribuída não decorre da simples existência de
200 experiência ou formação, mas do grau de aderência, profundidade e comprovação objetiva da
201 capacidade técnica em relação à complexidade da proposta apresentada. Aprovações
202 anteriores não garantem avaliação superior em novo edital, pois Cada edital constitui
203 procedimento autônomo, com critérios próprios, não havendo vinculação automática entre



204 avaliações pretéritas e a presente seleção. **Critério 2 (Originalidade):** O projeto tem relevância
205 e mérito, porém utiliza abordagens comuns no audiovisual (como uso de fontes primárias e
206 humanização), sendo avaliado com originalidade intermediária. **Critério 3 (Orçamento):**
207 Embora haja intenção de economia, foram identificadas falhas no detalhamento e na
208 justificativa dos custos, o que impede nota máxima. O recurso foi indeferido, mantendo-se o
209 resultado preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento:**
210 **acata o indeferimento. Recurso 9 – Proponente Rafael Ribeiro da Silva.** Solicita a
211 reavaliação da pontuação do projeto, alegando que houve interpretação restritiva na análise
212 dos critérios do edital. **Síntese: Critério 1 (Trajetória cultural e capacidade técnica):**
213 Argumenta que a documentação enviada (currículos, registros fotográficos e descrição no
214 projeto) comprova adequadamente a atuação cultural do proponente e da equipe. A ausência
215 de identificação nominal em imagens ou de um portfólio específico é apontada como falha
216 formal, não suficiente para reduzir a pontuação. **Critério 2 (Concepção artística,**
217 **originalidade e relevância):** defende que o protagonismo feminino está presente na proposta,
218 não apenas no repertório, mas na condução artística e performance, representando uma
219 releitura relevante em um contexto historicamente masculino. Afirma que esse aspecto foi
220 subestimado na avaliação. **Critério 3 (Viabilidade técnica e gestão financeira):** sustenta que
221 o orçamento, embora sintético, apresenta distribuição clara de custos e está compatível com o
222 mercado e proporcionais à dimensão do projeto, não havendo inconsistências que
223 comprometam sua execução. **Análise AME síntese: Critério 1 (Capacidade Técnica):** A
224 documentação apresentada comprova atuação cultural, mas possui falta de organização e
225 clareza, sem portfólio estruturado, o que justifica pontuação intermediária. **Critério 2**
226 **(Originalidade):** O protagonismo feminino foi reconhecido como positivo, porém não suficiente,
227 isoladamente, para caracterizar alta originalidade, mantendo avaliação intermediária. **Critério 3**
228 **(Orçamento):** O projeto é viável, mas apresenta detalhamento insuficiente e pouca clareza nos
229 critérios de custos, impedindo nota máxima. O recurso foi indeferido, mantendo-se o resultado
230 preliminar sem alterações. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o**
231 **indeferimento. Recurso 10 – Proponente Rogério Lourenço Lopes.** Solicita a revisão do
232 resultado preliminar da etapa de seleção. **Síntese:** Argumenta que sua concepção artística foi
233 avaliada de forma inadequada, destacando que o projeto valoriza originalidade, estilo musical e
234 acessibilidade para públicos de todas as idades. Além disso, pede a reavaliação da tabela
235 orçamentária, afirmando que os custos apresentados foram detalhados em planilha e estão
236 compatíveis com os valores praticados no mercado. **Análise AME síntese:** A proposta foi
237 considerada adequada e coerente, mas com baixo nível de originalidade, por apresentar
238 características comuns a projetos musicais. O recurso não trouxe novos elementos que





239 comprovem inovação. Quanto ao orçamento, embora os valores sejam compatíveis com o
240 mercado, houve falta de detalhamento e justificativas claras, o que justifica a manutenção da
241 pontuação. O recurso foi indeferido, mantendo-se o resultado preliminar sem alterações.
242 **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 11**
243 **– Proponente Marco Aurélio de Brito Pires.** Solicita a revisão das notas dos critérios 2 e 3.
244 **Síntese: No Critério 2 (Concepção Artística),** o proponente argumenta que o projeto vai além
245 de um show comum, sendo um espetáculo conceitual que celebra os 25 anos da banda, com
246 roteiro artístico, resgate cultural local, identidade visual integrada e conexão com o público.
247 Defende que há originalidade e relevância cultural. **No Critério 3 (Viabilidade Técnica e**
248 **Orçamentária),** afirma que a planilha orçamentária, embora enxuta, está adequada à realidade
249 do mercado, incluindo cachês, custos operacionais e produção, garantindo a viabilidade do
250 projeto com coerência e economicidade. Por fim, solicita a reavaliação das notas, alegando que
251 o projeto atende plenamente aos critérios exigidos. **Análise AME síntese: No Critério 2 -**
252 **Concepção Artística:** entendeu-se que o caráter comemorativo e a trajetória da banda não
253 configuram, por si só, um diferencial de originalidade elevado. Tais práticas são consideradas
254 recorrentes no campo musical e o recurso não apresentou inovações estéticas ou conceituais
255 que justificassem a alteração da nota. **Critério 3 - Viabilidade Técnica e Orçamentária:**
256 reconhece-se que o projeto apresenta estrutura básica de custos e viabilidade geral de
257 execução, mas a planilha possui nível reduzido de detalhamento. As explicações do recurso
258 não supriram a exigência do edital por transparência e discriminação minuciosa dos custos. A
259 concentração de valores em rubricas amplas impediu a análise precisa da aplicação dos
260 recursos públicos. O recurso foi indeferido, mantendo-se o resultado preliminar sem alterações.
261 **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso**
262 **12 – Proponente Letícia Soares Honório.** Presta esclarecimento sobre envio de
263 documentação. **Síntese:** O recurso informa que a inclusão do currículo de Bianca Honório nos
264 documentos do projeto ocorreu por engano durante a organização e envio dos arquivos.
265 Esclarece que a profissional não faz parte da equipe, não possui função no projeto e não
266 integra sua estrutura técnica ou operacional. Assim, solicita que o documento seja
267 desconsiderado na avaliação, por se tratar de erro material de anexação, garantindo a correta
268 análise da equipe, especialmente no critério de Trajetória Artística e Cultural do Proponente.
269 **Análise AME síntese:** De fato, a análise inicial considerou como inconsistência a presença de
270 informações relativas a Bianca Honório entre os documentos apresentados, interpretando tal
271 elemento como indicativo de integrante não devidamente descrita no plano de trabalho. Após
272 os esclarecimentos apresentados no recurso e reanálise dos documentos concluiu-se que não
273 há comprovação de que ela integrasse formalmente a equipe do projeto, nem prejuízo à



274 coerência das informações apresentadas. Também foi verificado que os currículos e portfólios
275 dos integrantes estavam organizados e suficientes para comprovar a capacidade técnica, não
276 havendo motivo para manter a redução da nota no Critério 1. Já os Critérios 2 e 3
277 permaneceram inalterados por não terem sido contestados no recurso. Assim, o recurso
278 administrativo foi deferido, revisando a nota do Critério 1 para 30 pontos e elevando a
279 pontuação final para 90 pontos. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento:**
280 **acata o deferimento. Recurso 13 – Proponente: Caio Baldini.** Solicita reavaliação de
281 critérios do edital alegando possível interpretação restritiva da proposta. **Síntese: No Critério 2**
282 (Concepção artística, originalidade e relevância), defende que a originalidade está nas músicas
283 autorais da banda e na constante renovação do repertório voltado ao público, incluindo
284 diferentes estilos de rock. Argumenta ainda que elementos de performance e produção não
285 foram detalhados por dependerem das condições do evento. **No Critério 3** (Viabilidade técnica
286 e gestão financeira), justifica que a planilha de custos foi apresentada de forma simplificada,
287 como em editais anteriores, incluindo cachês que já contemplam despesas dos músicos, além
288 de prever custos básicos. Destaca que itens como alimentação não foram incluídos por serem
289 fornecidos pela organização. Por fim, solicita a revisão das avaliações nesses critérios,
290 afirmando que as informações foram devidamente apresentadas. **Análise AME síntese:** Foi
291 reconhecido que o repertório autoral é um ponto positivo do projeto, mas entendeu que, sem
292 uma descrição mais aprofundada da proposta estética e dos diferenciais artísticos, isso não é
293 suficiente para justificar nota máxima em originalidade. Também considerou que práticas como
294 renovação de repertório e adaptação ao público são comuns em apresentações musicais e não
295 caracterizam inovação significativa. Além disso, elementos performáticos não descritos no
296 projeto não puderam ser considerados, pois a avaliação se limita às informações apresentadas
297 na inscrição. Sobre o orçamento, foi reconhecido a viabilidade da proposta, mas apontou falta
298 de detalhamento e clareza na planilha de custos. A concentração de despesas em rubricas
299 amplas e sem discriminação dificultou a análise da aplicação dos recursos públicos,
300 justificando a pontuação atribuída. Argumentos sobre práticas de mercado não substituem a
301 exigência de informações detalhadas prevista no edital. O recurso não demonstrou erro ou
302 inadequação na aplicação dos critérios de avaliação, razão pela qual o recurso foi indeferido,
303 mantendo-se inalterado o resultado preliminar do edital. **Conclusão da Comissão de Seleção**
304 **e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 14 – Proponente: Cesar de Moraes.**
305 Solicita a revisão dos critérios 2 e 3 da avaliação. **Síntese: no Critério 2**, argumenta que o
306 detalhamento do show é limitado, pois ainda não há definição sobre local e condições da
307 apresentação. Afirma que a originalidade está nas músicas autorais e na trajetória de Cesar
308 Moraes, que possui CDs lançados e composições próprias. **No Critério 3**, justifica que a



309 planilha de custos segue orientações da Secretaria de Cultura, priorizando itens essenciais.
310 Explica que despesas como transporte e alimentação não foram detalhadas por já estarem
311 incluídas no cachê dos músicos, evitando inflar a planilha. Por fim, solicita a reavaliação desses
312 critérios, alegando que foram corretamente apresentados. **Análise AME síntese:** entendeu-se
313 que a indefinição do local ou formato da apresentação não isenta o proponente da obrigação
314 de apresentar uma proposta artística detalhada no momento da inscrição. Embora tenham sido
315 reconhecidos positivamente o repertório autoral e a trajetória artística do proponente, foi
316 considerado que esses elementos, sem maior aprofundamento sobre a proposta estética e
317 seus diferenciais, não são suficientes para caracterizar elevado grau de originalidade. Em
318 relação ao orçamento, a proposta foi considerada viável, mas a planilha apresentou
319 detalhamento insuficiente das despesas e dos critérios de composição dos valores. Destaca-se
320 que a utilização de modelo simplificado e a inclusão implícita de custos nos cachês não
321 substituem a necessidade de discriminação clara das despesas, exigida pelo edital para
322 garantir transparência na aplicação dos recursos públicos. Assim, concluiu-se que o recurso
323 não demonstrou erro material, ilegalidade ou inadequação na aplicação dos critérios de
324 avaliação, sendo indeferido e mantido o resultado preliminar do edital. **Conclusão da**
325 **Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 15 – Proponente:**
326 **Bruno Luiz da Silva.** Solicita a revisão da pontuação do Critério 1 (Trajetória Cultural e
327 Capacidade Técnica). **Síntese:** O proponente argumenta que a redução da nota ocorreu pela
328 ausência de contratos e notas fiscais, porém afirma que essa exigência não se aplica ao seu
329 caso, conforme o edital. Destaca que tais documentos são obrigatórios apenas quando é
330 utilizada a Declaração de Competência Técnica (Anexo XI), o que não ocorreu. Ressalta que
331 sua trajetória foi comprovada por meio de portfólio válido, incluindo fotos, vídeos e registros de
332 trabalhos anteriores, atendendo plenamente às exigências do edital. Diante disso, solicita a
333 revisão da nota para 30 pontos e a consequente atualização da pontuação final do projeto. 
334 **Análise AME síntese:** Analisando o recurso, concluiu-se que houve interpretação equivocada
335 do edital quanto à exigência de contratos e notas fiscais. O item 4.5 prevê que esses
336 documentos são obrigatórios apenas para quem utiliza a Declaração de Competência Técnica,
337 o que não ocorreu no caso do proponente. Bruno Luiz da Silva apresentou outros meios de
338 comprovação permitidos pelo edital, como vídeos, materiais de divulgação e registros de
339 projetos anteriores, considerados suficientes para demonstrar sua trajetória cultural e
340 capacidade técnica. Diante disso, reconheceu que a redução da pontuação no Critério 1 não se
341 sustentava e decidiu pelo deferimento do recurso, elevando a nota desse critério para 30
342 pontos e atualizando a pontuação final do projeto para 90 pontos. **Conclusão da Comissão de**
343 **Seleção e Monitoramento: acata o deferimento. Recurso 16 – Proponente: Anderson** 



344 **Stampone.** Solicita a revisão dos critérios 2 e 3 da avaliação, alegando possível interpretação
345 restritiva. **Síntese:** no **Critério 2**, o proponente argumenta que há dois elementos de
346 originalidade: o tributo ao Deep Purple, que atrai público, e as músicas autorais, que
347 representam a principal forma de criação original da banda. No **Critério 3**, defende que a
348 planilha de custos foi apresentada de forma objetiva, com os cachês dos músicos já incluindo
349 despesas gerais. Afirma que outros gastos não foram detalhados por serem desnecessários ou
350 já cobertos, além de dependerem da estrutura do evento. Por fim, solicita a reavaliação desses
351 critérios, afirmando que foram corretamente apresentados no projeto. **Análise AME síntese:**
352 Em relação ao **Critério 2**, reconheceu-se positivamente a execução de músicas autorais, mas
353 entendeu-se que a proposta de tributo a uma banda consagrada, mesmo combinada a outros
354 elementos, não apresentou grau elevado de inovação estética ou conceitual suficiente para
355 justificar pontuação máxima. Quanto ao **Critério 3**, considerou a proposta financeiramente
356 viável, porém apontou que a planilha orçamentária apresentava despesas agrupadas em
357 rubricas amplas, sem detalhamento suficiente dos custos e dos critérios de composição dos
358 valores, o que compromete a transparência e a análise da distribuição dos recursos públicos.
359 Assim, concluiu-se que o recurso não demonstrou erro material, ilegalidade ou inadequação na
360 aplicação dos critérios de avaliação, mantendo-se as notas atribuídas e o resultado preliminar
361 do edital. **Conclusão da Comissão de Seleção e Monitoramento: acata o indeferimento.**
362 **Recurso 17 – Proponente: Celeste Teixeira Belo Nascimento.** Solicita a revisão das notas
363 dos critérios 1 e 2. **Síntese:** No **Critério 1 (Trajetória Cultural e Capacidade Técnica)** a
364 proponente argumenta que possui experiência consolidada em apresentações de música cristã
365 em diversos espaços, com boa aceitação do público, e que sua capacidade técnica poderia ter
366 sido melhor considerada. Informa ainda o envio de portfólio complementar. No **Critério 2**
367 **(Concepção Artística)** destaca que o projeto propõe uma apresentação simples, porém
368 significativa, voltada à conexão com o público por meio da música cristã, promovendo
369 participação, identificação e impacto social. Ressalta como diferencial a ampliação desse
370 repertório para um contexto cultural mais amplo. Por fim, solicita a reavaliação das notas,
371 entendendo que o projeto atende adequadamente aos critérios. **Análise AME síntese:** Em
372 relação ao **Critério 1**, entendeu que o portfólio apresentado não individualizava
373 adequadamente a trajetória da proponente, dificultando a análise objetiva de sua atuação.
374 Também destacou que documentos apresentados apenas no recurso não podem ser
375 considerados, já que o recurso não serve para complementação documental. Quanto ao
376 **Critério 2**, a proposta foi considerada coerente com a promoção da música cristã, porém
377 elementos como interação com o público, acessibilidade e ambiente participativo foram
378 entendidos como características comuns a projetos semelhantes, sem demonstrar grau



379 elevado de originalidade ou inovação. Assim, o recurso não comprovou erro ou inadequação
380 na avaliação, mantendo as pontuações atribuídas e indeferindo o recurso administrativo, com
381 manutenção do resultado preliminar do edital. **Conclusão da Comissão de Seleção e**
382 **Monitoramento: acata o indeferimento. Recurso 18 – Proponente: Riuler Reinaldo**
383 **Moreira Narciso.** Solicita-se a revisão do resultado preliminar, que desclassificou o projeto
384 devido ao envio ter ocorrido com 15 minutos de atraso em relação ao prazo estipulado.
385 **Síntese:** o proponente alega dificuldade técnica e que o atraso foi causado por inconsistências
386 na plataforma 1Doc, possivelmente devido ao alto tráfego no último dia. Ele também
387 mencionou dificuldades em localizar o botão de envio por falta de hábito com o sistema.
388 Argumenta que o projeto apresenta interesse público e diversificado, pois as outras duas
389 oficinas aprovadas focam na "melhor idade", e seu projeto é destinado a crianças, o que
390 ajudaria a diversificar o público do evento. **Análise da Comissão de Seleção e**
391 **Monitoramento: recurso não acolhido** em razão da sua interposição fora do prazo,
392 compreendido entre 24 a 28 de abril de 2026. Recurso apresentado em 29 de abril de 2026.

393 Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Pereira Rollo, lavrei a presente ata, que, lida e
394 aprovada, será assinada por todos os presentes.

395 Rosangela Jaber _____

396 Marcos Vinicio Vieira Rodrigues Junior _____

397 Emerson Ricciardi de Souza _____

398 Juliana Pereira Rollo _____

399 Maiqueline Malvina da Rosa Vieira Rodrigues _____